



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REUNIÃO COMITÊ NACIONAL DO FONAPREC

Data	Horário	Local
02/03/2021	14h às 15:00 h	Videoconferência Webex Cisco
Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen – CNJ gab.keppen@cnj.jus.br		(61) 2326-4571
Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel – CNJ gab.taniareckziegel@cnj.jus.br		(61) 2326-4904
Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro – TJSP lribeiro@tjsp.jus.br		(11) 2899-5899
Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira – TJPR Ramon.nogueira@tjpr.jus.br		(41) 3200-2658
Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho – TJDFT lizandro@tjdft.jus.br		(61) 99974-1674
Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista – TJCE francisco.batista@tjce.jus.br		(85) 99785-2118
Juiz José Marcio da Silveira e Silva – TRF1 jmss31@yahoo.com.br		(61) 99637-8996
Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro – TRT7 precatório@trt7.jus.br		(85) 99974-8063
Advogado Eduardo de Souza Gouvêa – CFOAB eg@svrg.com.br		(21) 99982-7445



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pauta - Considerações – Deliberações

Apresentações e mensagem de boas-vindas.

O Conselheiro Luiz Fernando Keppen, na qualidade de Presidente do FONAPREC, agradeceu a presença de todos. A Procuradora Rosana Cima Campiotto e o Ministro Sergio Kukina, devido a compromissos de trabalho, não puderam participar desta reunião. A Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, por questões de trabalho, teve que se ausentar da reunião antes do seu término.

Após breve saudação aos participantes, deu início aos trabalhos, com a votação do parecer PP nº 0005190-70.2020.2.00.0000.

Considerando que os Desembargadores Ramon de Medeiros Nogueira e Luis Paulo Aliende Ribeiro pediram destaque deste procedimento quando iniciada a votação por meio da ferramenta Trello, o Presidente do Fonaprec deu a palavra ao Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho, na qualidade de parecerista Relator, para que apresentasse breve relato do caso analisado e a proposta de solução exposta no Parecer.

Quanto ao pedido de alteração do **artigo 9º, caput, da Resolução CNJ 303/2019**, inicialmente, o parecerista manifestou-se sobre a preliminar anteriormente indicada pela Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro por meio da ferramenta Trello no sentido de que não fosse conhecida a parte do pedido a que se refere ao artigo 9º da Resolução CNJ 303/2019, tendo em vista a liminar deferida na ADI 6556 pela Ministra Rosa Weber

Segundo o parecerista, as matérias em análise seriam distintas, uma vez que na ADI discute-se o modo de pagamento da superpreferência, ao passo que no PP em análise, debate-se o quantum do teto da RPV, e, por consequência, o da superpreferência. Além disso, emitiu a opinião no sentido que, em tais situações, o FONAPREC, como comitê de assessoria, deve indicar ao Conselheiro que solicitou o parecer a existência de eventuais prejudiciais e, em seguida, avançar na matéria meritória, de modo a subsidiar futura decisão a ser proferida pelo Plenário do CNJ.

Dada a palavra à Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro, a magistrada concordou com as ponderações efetuadas pelo Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho no que diz respeito ao avanço da questão meritória, sugerindo, no entanto, que fosse mencionada no parecer a decisão liminar proferida nos autos da ADI 6556, de modo a permitir que o Conselheiro Relator decida sobre a matéria. Após o Juiz José Marcio da Silveira e Silva pedir a Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro esclarecimentos quanto à decisão proferida na ADI, o Ministro Cláudio Brandão expressou-se no sentido que as sugestões apresentadas pelo



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

parecerista e pela Juíza Gláucia Maria Gadelha Monteiro não seriam excludentes. Diante de tal ponderação, o Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho manifestou-se favoravelmente à inclusão da informação relativa à existência de liminar pendente ADI no parecer. Neste aspecto, o Ministro Cláudio Brandão destacou que o próprio juízo realizado pelo STF, neste momento, ainda é provisório, sendo, por tal motivo, favorável à menção acerca da existência da referida decisão no parecer. Aberta a votação quanto à preliminar, o Juiz José Marcio da Silveira e Silva mostrou-se desfavorável ao avanço do mérito em relação ao artigo 9º da Resolução CNJ 303/2019, por compreender que a matéria estaria sendo debatida no STF. O Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho destacou que o pedido formulado pela Requerente do PP refere-se ao caput do artigo 9º, que, no seu entender, não teria sido abrangido pela decisão liminar proferida pelo STF. Ressaltou, ainda, que, caso fosse acolhida a preliminar de não conhecimento pelo FONAPREC, a decisão impactaria no quinto pedido de alteração formulado pela Requerente, que também se refere ao artigo 9º. Após o Ministro Cláudio Brandão reportar-se à afirmativa efetuada pelo Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho no sentido que o caput do artigo 9º da Resolução CNJ 303/2019 não teria sido suspenso pelo STF, expressou-se no sentido que o deferimento da liminar nos autos da ADI mencionada não impediria o avanço da questão meritória, com o qual o Juiz José Marcio da Silveira e Silva concordou. Superada a questão preliminar, após ter-lhe sido dada a palavra, o parecerista esclareceu os motivos pelos quais considerou improcedente o pedido de alteração do artigo 9º, caput, da Resolução CNJ 303/2019.

DELIBERAÇÃO: Submetida à votação, quanto à preliminar, por unanimidade, todos os presentes manifestaram-se favoravelmente à inclusão de informação no parecer acerca da decisão preferida em caráter liminar nos autos da ADI 6556 no sentido de suspender os artigos 9º, §§3º e 7º, da Resolução CNJ 303/2019. No mérito, por unanimidade, os participantes manifestaram-se favoravelmente à conclusão proposta pelo parecerista quanto à improcedência do pedido de alteração do **artigo 9º, caput, da Resolução CNJ 303/2019**, nos termos da fundamentação exposta no parecer.

No tocante ao pedido de alteração do **caput do artigo 21, XII, da Resolução CNJ 303/2019**, indicou o parecerista ter concluído pela improcedência do pedido, uma vez que, conforme mencionado no parecer, tal dispositivo trata exclusivamente da correção monetária de precatórios conforme decidido nas Questões de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425.

Após tal manifestação, o Ministro Claudio Brandão questionou sobre os precatórios expedidos antes do dia 26/03/2015. O parecerista, ao se manifestar, prestou esclarecimentos no sentido que as Questões de Ordem nas ADIs mencionadas referem-se



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aos precatórios expedidos e não pagos até o dia 25/03/2015 e que o Ministro Mauro Campbell, à época do julgamento do Resp 1.495.144, frisara que estaria votando da mesma forma que o STF, ou seja, que a atualização seria em relação aos precatórios expedidos e não pagos até o dia 25/03/2015.

Em seguida, o Dr. Eduardo Gouveia sugeriu que fosse feito um ajuste na Resolução para deixá-la mais clara. Diante de tal manifestação, o Juiz Lizandro Gomes sugeriu que fosse estabelecida comissão provisória ou permanente, para revisão, pelo menos uma vez por ano, da Resolução CNJ 303/2019 à luz dos entendimentos do Supremo Tribunal Federal. Após submeter tal sugestão aos participantes, o Conselheiro Presidente acolheu a proposta quanto à criação de grupo de trabalho para revisão da Resolução CNJ 303/2019 à luz da recente jurisprudência do STF. Diante de tal deliberação, o Dr. Eduardo Gouvêa sugeriu que fosse incluído no parecer informação no sentido de que o FONAPREC irá trabalhar para aperfeiçoar a redação do dispositivo em análise, inclusive à luz do recente julgamento efetuado pelo Ministro Ricardo Lewandowski na Reclamação nº 44.490, tendo o Juiz Lizandro Gomes anuído com tal acréscimo.

DELIBERAÇÃO: Após o Conselheiro Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen ter acolhido a sugestão quanto à criação de grupo de trabalho para revisão da Resolução CNJ 303/2019 à luz da recente jurisprudência do STF, submetida a questão aos participantes da reunião, todos manifestaram-se favoravelmente à conclusão proposta pelo parecerista quanto à improcedência do pedido de alteração do **caput do artigo 21, XII, da Resolução CNJ 303/2019**, sem prejuízo de proposta de alteração a ser apresentada pela comissão de revisão.

Em relação ao pedido de alteração do **caput do artigo 23, da Resolução CNJ 303/2019**, o parecerista opinou pela improcedência do pedido, tendo em vista que o referido dispositivo trata da atualização de juros e de correção monetária, ao passo que a Requerente pretende, em verdade, resolver a questão da insuficiência de recursos, tratada em outro dispositivo da Resolução.

DELIBERAÇÃO: Submetida a questão aos demais membros, todos os participantes manifestaram-se favoravelmente à conclusão proposta pelo parecerista quanto à improcedência do pedido de alteração do **caput do artigo 23, da Resolução CNJ 303/2019**, conforme a fundamentação exposta no parecer.

Quanto aos pedidos de alteração do **§ 3º do artigo 47, e do caput do artigo 74, ambos da Resolução CNJ 303/2019**, o parecerista, após mencionar as recentes decisões proferidas na ADI 5100 e no RE 729107 em que foi firmado o entendimento pretoriano no sentido de valer a lei em vigência à época do trânsito em julgado e não do momento da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

expedição, em aparente conflito com o já previsto no artigo 47, § 3º, da Resolução CNJ 303/2019, trazidas pela Juíza Glaucia Monteiro e o Juiz Francisco Eduardo Fontenele por meio da ferramenta Trello, indicou que o acolhimento das redações tal como apresentadas pela Requerente para os dispositivos em análise poderia ocasionar interpretações aptas a eternizar os incidentes e prejudicar o pagamento dos precatórios. Por tais motivos, opinou que a redação atual de tais dispositivos fosse mantida e que fosse comunicada ao Relator acerca da futura revisão a ser realizada pela Comissão a ser criada no âmbito do Fonaprec. O Juiz José Marcio, em seguida, mencionou o regramento do CJF sobre o tema.

Dada a palavra, Dr. Francisco Eduardo Fontenele recordou que à época da edição da Resolução CNJ 303/2019, o STF caminhava para reconhecer o caráter material-processual da Lei que definia o valor das RPV, contudo, naquele momento, não havia um precedente vinculado tal como o consignado no Tema 792, que prevê que deve ser observado, para cálculo do limite para RPV, a lei que estiver em vigor à época do trânsito em julgado. Entende que eventual alteração da Resolução com fundamento na decisão vinculante do STF tem impacto geral e não visaria em prejudicar ou beneficiar um ou outro.

Ao se manifestar, a Juíza Glaucia Monteiro, indicou ser necessário observar a jurisprudência vinculante. Em seguida, apontou que, caso fosse acolhida a sugestão apresentada pelo parecerista no sentido de opinar pela improcedência dos pedidos de alteração dos dispositivos em análise e pela comunicação ao Relator quanto à criação da comissão de revisão da Resolução CNJ 303/2019, seria recomendável que o parecer fosse ajustado à luz das decisões do STF.

Ministro Claudio Brandão, após pedir para antecipar seu voto, alinhou-se à divergência e mostrou-se favorável à criação de comissão de atualização da Resolução CNJ 303/2019 na medida em que haja posições do STF acerca do tema, despediu-se de todos, tendo em vista a necessidade de atender compromissos de trabalho.

Dada a palavra, o parecerista sugeriu que a conclusão indicada no parecer quanto à improcedência dos pedidos de alteração de tais dispositivos fosse mantida, indicando, contudo, que futura comissão de revisão a constituída no âmbito do FONAPREC apresentará sugestões de alterações dos dispositivos mencionados ao Plenário. Ao se manifestar, o Dr. Eduardo Gouvêa sugeriu que constasse no parecer que o pedido de alteração foi acolhido pelo FONAPREC e que fosse indicado que a futura redação de tais dispositivos será analisada pelo Comitê por meio da Comissão de Revisão a ser criada. A Juíza Gláucia Monteiro, após pedir a palavra e aderindo à sugestão do Dr. Eduardo Gouvêa, propôs que no parecer fosse indicado que o pedido de alteração dos dispositivos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

em análise foi acolhido e que a futura redação dos artigos será sugerida pela Comissão de Revisão. Indagado pelo Conselheiro Presidente acerca da sugestão apresentada pela Juíza Gláucia Monteiro, o Relator concordou com tal encaminhamento.

DELIBERAÇÃO: Submetida a questão aos demais membros, todos os participantes manifestaram-se favoravelmente quanto à procedência dos pedidos de alteração do **3º do artigo 47, e do caput do artigo 74, ambos da Resolução CNJ 303/2019**, nos termos da fundamentação exposta pelo Juiz Francisco Eduardo Fontenele e pela Juíza Gláucia Monteiro, bem como quanto à indicação de que a futura redação de tais dispositivos será sugerida pela Comissão de Revisão, a ser criada no âmbito do FONAPREC.

Participaram da referida votação: Ministro Cláudio Brandão, Juíza Gláucia Monteiro, Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Francisco Eduardo Fontenele, Dr. José Marcio da Silveira e Silva, Desembargador Luiz Aliende Ribeiro e o Desembargador Ramon Nogueira e o Dr. Eduardo Gouvêa.

Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Keppen encerrou a reunião, após agradecer a presença, colaboração e disposição de todos os participantes.